

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL DE 2023

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a oitava Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

AUSÊNCIA - De registar a ausência da Sra. Vereadora, Carla Adelaide Sabim dos Santos. O Sr. Presidente informou que o período de suspensão do mandato solicitado pela Sra. Vereadora, por 59 dias, terminou no passado dia 21 de abril de 2023.

Tomado conhecimento.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NA REUNIÃO DE EXECUTIVO REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2023:

O Sr. Presidente da Câmara informou que, naquele momento, enviou aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós, por via eletrónica, os documentos por eles solicitados na última Reunião de Câmara, sobre a venda de parcela de terreno para construção urbana – Vale D' Álvaro, loteamento da Rica Fé, nomeadamente a planta de localização da parcela de terreno e o estudo de viabilidade de urbanização para colmatar o espaço urbanizável.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Apresentação do “Plano de Ação Nacional da Garantia para a Infância”

O Auditório Paulo Quintela acolheu, no dia 12 de abril, a apresentação pública do “Plano de Ação Nacional da Garantia para a Infância”. Uma ação promovida pelo Centro Distrital da Segurança Social do Distrito de Bragança, com o apoio do Município.

A “Garantia para a Infância” tem com objetivo garantir o acesso de crianças e jovens pobres a serviços essenciais, como saúde, educação, habitação e cultura, procurando prevenir e combater a pobreza e a exclusão social.

Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular apoia ligação Ferroviária de Alta Velocidade Porto-Zamora-Madrid via Trás-os-Montes

A Comissão Executiva do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular apoia a posição de Bragança e de vários Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro, relativa à exigência da passagem da Alta Velocidade Ferroviária na região e a sua posterior ligação a Espanha, na conexão Porto-Bragança-Zamora-Madrid. A decisão foi conhecida durante a Reunião da Comissão Executiva do Eixo Atlântico, que aconteceu no dia 13 de abril, em Bragança.

O Eixo Atlântico entende que estas propostas apresentadas pelos Municípios portugueses na reunião da Comissão Executiva, têm todo o sentido, uma vez que terão um impacto positivo no desenvolvimento da região Norte.

Durante a reunião, foi, ainda, definido dar início a um processo de debates no âmbito do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, relativamente a estas propostas, bem como a elaboração de pareceres técnicos que servirão de base à negociação e reivindicação da Alta Velocidade em Trás-os-Montes.

Livro “Políticas Locais de Habitação”

Foi apresentado, no dia 14 de abril, na Biblioteca Municipal de Bragança, o livro de Álvaro Santos, Miguel Branco-Teixeira e Paulo Valença, intitulado “Políticas Locais de Habitação”.

O livro conta, ainda, com o contributo de mais de duas dezenas de personalidades, entre as quais, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança, que partilham o seu conhecimento e a sua experiência de modo a contribuir para a melhoria das condições da habitação em Portugal.

Reunião Plenária da Secção de Municípios para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Associação Nacional de Municípios

Teve lugar, no dia 21 de abril, na Sala de Atos do Município, a Reunião Plenária da Secção de Municípios para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Na sessão de boas-vindas, o Vereador, Miguel Abrunhosa, destacou a estratégia do Município de Bragança, que ocupa o cargo de Vice-Presidente da Mesa desta Secção nas áreas da sustentabilidade e do desenvolvimento económico e social, tendo em vista o cumprimento da Agenda 2030 da ONU.

Seguiu-se a intervenção do Presidente da Mesa da Secção e Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Vítor Aleixo, e posteriormente a intervenção de Maria João Rauch, especialista na área do desenvolvimento integrado com base em sistemas de governança participativos, tendo abordado a temática dos Relatórios Voluntários Locais e Relatório Voluntário Nacional.

Da parte da tarde, os Municípios de Braga e de Mafra partilharam boas práticas relacionadas com a elaboração do Relatório Voluntário Local e, por último, foi apresentado e discutido o estado de arte relativo aos Relatórios Voluntários Locais em Portugal.

No final, teve, ainda, lugar uma visita ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.

Esta secção integra 79 Municípios nacionais e visa contribuir para o diálogo, troca de experiências e partilha de soluções em torno de um referencial de ação comum da Agenda 2030 e para cujo cumprimento as autarquias locais têm um papel e uma responsabilidade essenciais.

Bênção das Pastas

Foi de emoção a cerimónia de bênção das pastas para as centenas de alunos finalistas do Instituto Politécnico de Bragança que concluíram o seu percurso académico no ano letivo de 2022/ 2023.

A cerimónia religiosa, que teve lugar na Catedral de Bragança, no dia 22 de abril, marca o final de uma das etapas mais importantes da vida dos jovens estudantes.

Filme “Objectos de Luz”

Ata da Reunião Ordinária de 24 de abril de 2023

Assistiu-se, no dia 22 de abril, no Auditório Paulo Quintela, ao filme/documentário "Objectos de luz", assinado por Acácio de Almeida e pela sua esposa Marie Carré, que partilham o cinema e a vida há quatro décadas. Este documentário combina uma reflexão sobre a luz, memórias da vida e do cinema, resumindo as lições de uma longa carreira.

“Objectos de Luz” recupera imagens das muitas dezenas de filmes em que Acácio de Almeida trabalhou, algumas delas passadas em Trás-os-Montes.

Sábado de Encantar

No âmbito do dia Mundial do Livro (que se comemora adia 23 de abril) e do mês Internacional da Prevenção dos Maus Tratos na Infância, realizou-se, na manhã do dia 22 de abril, mais um Sábado de Encantar na Biblioteca Municipal de Bragança.

Foi com as histórias “A vendedora de fósforos” de Hans Christian Andersen, “Conhece os teus direitos” de Abigail Ascenso e “Se eu fosse um livro” de José Jorge Letria e André Letria, que crianças e famílias puderam desfrutar de mais uma aventura literária.

Basquetebol – Circuito Nacional Ticha Penicheiro

O Pavilhão do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia recebeu, no dia 23 de abril, a segunda etapa da Zona Norte 2 - Circuito Nacional Ticha Penicheiro, o maior Torneio Nacional de Mini Basquetebol feminino em Sub-12.

A Associação Estrelas Brigantinas foi a anfitriã, tendo o torneio contado com cerca de 80 atletas, em representação de seis clubes.

O Circuito Nacional Ticha Penicheiro, que tem como madrinha a antiga basquetebolista da WNBA, conta apenas com equipas femininas.

Paralelamente teve lugar o torneio da Associação Distrital de Bragança de Basquetebol.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 11 DE ABRIL DE 2023

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Lei n.º 14/2023, de 6 de abril, revê o dever de informação previsto no regime aplicável à disponibilização e divulgação de linhas telefónicas para contacto do consumidor, alterando o Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho;

Aviso n.º 7264/2023, de 10 de abril, fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a janeiro de 2023 para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços;

Declaração de Retificação n.º 12-A/2023, de 10 de abril, retifica o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;

Declaração de Retificação n.º 12-B/2023, de 10 de abril, retifica a Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro, que retifica o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;

Despacho n.º 4637/2023, de 18 de abril, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização no domínio da ação social e publica o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas neste âmbito.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, COM ALARGAMENTO A PESSOAS COM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO OU SEM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Fundamentação:

Na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal tomada em Reunião

Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2022, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2023.

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Município de Bragança promoveu aprovação do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2023, nos órgãos competentes.

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA). Esta última não se encontra constituída, conforme declaração em anexo ao processo.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O Município de Bragança pode, em 2023, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo

40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas.

O Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2023, preveem os postos de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como a modalidade de recrutamento:

- 3 (três) postos de trabalho previsto e não ocupados na carreira e categoria de assistente operacional, área de atividade – motorista de transportes coletivos, necessários para a execução das atividades permanentes da Divisão de Logística e Mobilidade, Departamento de Serviços e Obras Municipais, nomeadamente, as novas linhas dedicadas à Zona Industrial de Baçal.

- O cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 9.º na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, encontra-se assegurado.

Os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal e no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados são imprescindíveis, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos nos setores de atividade a que aqueles se destinam.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2023, para a ocupação dos postos de trabalho atrás identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, através da proposta de cabimento n.º 1055/2023 (anexa ao processo).

A autorização para a abertura do procedimento concursal compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014,

de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal a abertura do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho, com alargamento a pessoas com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, modalidade prevista no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano 2023.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 6 - PROPOSTA DE 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL E ATUALIZAÇÃO DO MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS, PARA O ANO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que:

1. Em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 07 de dezembro de 2022, e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de dezembro de 2022, foram aprovadas as Grandes Opções do Plano, Orçamento, o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2023.

2. Nas competências e atribuições da Divisão de Administração Geral, e registando-se um aumento de equipamentos municipais, nomeadamente, o novo edifício onde se encontram instalados os serviços de ação social, o albergue de peregrinos em Bragança e o edifício onde funciona, atualmente, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, cuja limpeza se revela essencial, pretendendo-se, assim, o reforço das equipas existentes de acordo com a moldura organizacional, por forma a dar resposta às necessidades dessa Divisão.

3. Nas competências e atribuições da Divisão de Ação Social e Saúde, o volume de trabalho aumentou consideravelmente, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social, por forma a dar resposta às necessidades dessa Divisão.

4. Do universo de todos os trabalhadores constantes do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, não existem recursos humanos com perfil de competências associadas à especificidade dos postos de trabalho, para assegurar, cumprir e executar as atividades, de natureza permanente, não sendo possível a reafecção interna de recursos humanos entre unidades orgânicas.

5. Trata-se de atividades municipais essenciais e permanentes, necessárias para garantir o regular funcionamento das Divisões de Administração Geral e de Ação Social e Saúde.

6. De acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, os municípios em situação de saneamento ou de rutura, salvo raras exceções, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais. Esta condicionante não se aplica ao Município de Bragança.

7. Os deveres de reporte obrigatórios de informação, previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, têm vindo a ser, pontual e integralmente, cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos registos e atualizações de toda a informação no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), criado junto da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL). De acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que sucessivamente lhe foram introduzidas, é aferido o cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais.

8. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2023, para a ocupação dos postos de trabalho a seguir identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, (cabimento n.º 1057/2023).

9. O disposto na Circular n.º 4/Dsajal/Daal/NG – que esclarece que o Mapa de Pessoal é alterado, quando se pretende introduzir uma mudança na quantificação, ou caracterização do(s) posto(s) de trabalho, na identificação das

atribuições, competências ou atividade por ocupante(s), ou nos respetivo(s) cargo(s) ou carreira(s)/categoria(s).

10. A 2.^a Alteração ao Mapa de Pessoal e a atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023, por ocorrer durante a execução do orçamento, fica sujeita a aprovação do órgão deliberativo.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Exma. Câmara Municipal, a 2.^a Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023:

- A criação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de atividade – limpeza das instalações, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a Divisão Administração Geral do Departamento de Administração Geral e Financeira;

- A criação de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior - área de atividade – Psicologia, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Ação Social e Saúde;

- A criação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior - área de atividade – Sociologia, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Ação Social e Saúde;

- A criação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior - área de atividade – Serviço Social, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Ação Social e Saúde.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Segunda Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa

Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023, nos termos da informação, bem como submeter à Assembleia Municipal, para deliberação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 7 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024 DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - Normas de Participação

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“O Orçamento Participativo (OP) de Bragança é um processo democrático deliberativo, direto e universal, através do qual os cidadãos apresentam propostas e escolhem, através do voto, quais os projetos que devem ser implementados em diferentes áreas de governação municipal.

O OP pretende instituir-se como um instrumento central da estratégia do Município de Bragança no reforço do envolvimento de todos os cidadãos na definição das prioridades de governação local, fomentando a promoção de uma cidadania mais ativa, dinâmica e responsável e de munícipes mais esclarecidos e interventivos.

O OP tem como normativo superior a Carta de Princípios e pretende envolver todos os cidadãos na vida da comunidade local e na construção de um Concelho melhor, mais participativo e com cidadãos que se sintam, ainda, mais felizes e orgulhosos.

Ao implementar o OP de Bragança, desagregado em OP Urbano e OP Rural e, por sua vez, em OP Geral e OP Jovem, o Município de Bragança pretende contribuir para uma sociedade mais informada, mais participativa e interventiva, na qual os cidadãos se envolvam ativamente nos processos de governação local.

O OP de Bragança será gerido através de uma plataforma digital multicanal.

No ano de 2024, o OP de Bragança prevê:

1. Uma verba global equivalente a 110.000,00 euros (cento e dez mil euros) do Orçamento Municipal, sendo 55.000,00 euros (cinquenta e cinco mil euros) afetos ao OP Urbano e igual montante para o OP Rural.

2. O montante global do OP será aplicado em dois grupos de projetos, subdivididos em duas rubricas:

a. Uma verba de 90.000,00 euros (noventa mil euros) para o conjunto de projetos do Orçamento Participativo Geral (45.000,00 euros para o OP Urbano e igual montante para o OP Rural), para concretizar projetos de valor igual ou inferior a 22.500,00 euros (com IVA incluído);

b. Uma verba de 20.000,00 euros (vinte mil euros) para o conjunto de projetos do Orçamento Participativo Jovem (10.000,00 euros para o OP Urbano e igual montante para o OP Rural), para concretizar projetos de valor igual ou inferior a 5.000,00 euros (com IVA incluído).

O ciclo do OP de 2024 compreende as seguintes fases:

1. Inscrições no Orçamento Participativo - de 02 de maio a 15 de setembro 2023, no portal <http://participar.cm-braganca.pt>;
2. Apresentação de propostas - 02 de maio a 15 de junho 2023;
3. Análise técnica das propostas – 16 a 30 de junho 2023;
4. Publicação da lista provisória de projetos e período de reclamações - 01 a 14 de julho 2023;
5. Publicação da lista definitiva - 21 de julho 2023;
6. Votação dos projetos pelos cidadãos – 01 agosto a 30 de setembro 2023;
7. Divulgação dos projetos vencedores - 01 a 06 outubro 2023.

Face ao que antecede, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação das Normas de Participação no Orçamento Participativo 2024, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras e anexas ao processo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação no Orçamento Participativo 2024 nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 8 - TREE FLOWERS SOLUTIONS, LDA. - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA SOBRE UM LOTE DA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Vem a sociedade “*Tree Flowers Solutions, Lda.*” requerer autorização para a constituição de hipoteca sobre o prédio correspondente ao lote n.º 9 do

Loteamento Industrial n.º 1/2018, adquirido ao Município, como condição para aceder ao fundo de capital de risco “*Blue Crow Northern Fund I, FCR*”, gerido pela “*Blue Crow – Sociedade de Capital de Risco, S.A.*”, até ao valor de € 600.000, para financiar a conclusão das obras de construção das suas instalações industriais no referido lote.

2. Aos oito dias do mês de fevereiro de 2022, entre o Município de Bragança e a “*Tree Flowers Solutions, Lda.*”, foi celebrado um contrato de compra e venda do lote n.º 9 do Loteamento industrial n.º 1/2018, doravante, “*Contrato*”, sujeito às “*Normas de Alienação de Lotes de Terreno da Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias*”, doravante “*Normas*”.

3. Do disposto na Cláusula Sexta do Contrato e nos artigos 19.º, n.ºs 1 e 2 e 18.º das *Normas* resulta a possibilidade de oneração de lotes vendidos e ou das instalações e benfeitoras nele existentes, mediante autorização escrita da Câmara Municipal, enquanto não decorrerem os prazos previstos naqueles números, sob pena de resolução automática do contrato.

4. Estipulando o n.º 3 do artigo 19.º das *Normas* que a decisão de autorização de oneração dos lotes fixará as condições e obrigações a que fica sujeito o adquirente do direito.

5. Por seu turno, a Cláusula Quinta do Contrato e o n.º 1 do artigo 17.º das *Normas* estatuem que o Município pode resolver o contrato, mediante comunicação à contraparte, no caso desta não cumprir os prazos estabelecidos para a construção e laboração ou utilizar os lotes adquiridos e ou as instalações para fim diverso do previsto, sem autorização expressa da Câmara Municipal (*Cláusula resolutiva expressa*).

6. Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º das *Normas*, a decisão de resolução determina a reversão da propriedade do lote para o Município, que fica com o direito a obter do adquirente a sua restituição, com as construções ou benfeitorias nele existente, livre de ónus ou encargos (*n.º 3 do artigo 17.º das Normas*), porém, resultando do artigo 435.º do Código Civil, que a resolução não prejudica os direitos, entretanto adquiridos por terceiros.

7. Em caso de resolução, o Município fica obrigado a pagar ao adquirente o valor da aquisição, acrescido do valor das construções ou benfeitorias, fixado

por uma comissão de avaliação composta por três peritos, um nomeado pelo Município, outro pelo adquirente e o terceiro de comum acordo (*artigo 17.º, n.ºs 4 e 5 das Normas*).

8. Finalmente, estatui o n.º 4 do artigo 19.º das *Normas* que o Município tem o direito de preferência, com eficácia real, na alienação do lote, pelo valor fixado por uma comissão de avaliação constituída nos termos do n.º 5 do artigo 17.º, o qual não poderá exceder o custo de aquisição do lote ao Município e das construções e benfeitorias nele efetuadas.

9. Em síntese, o contrato de compra e venda, integrado pelas *Normas*, estabelece um conjunto de regras e de prerrogativas do Município, designadamente o poder de autorizar negócios jurídicos sobre os lotes e o poder de “*readquirir*” os lotes, destinadas a assegurar a sua efetiva afetação à atividade económica/ industrial, com vista à prossecução dos objetivos fixados no artigo 2.º das *Normas*.

10. Neste quadro, não se vislumbra impedimento jurídico à autorização de constituição de hipoteca sobre o lote n.º 9, com vista à obtenção de financiamento para a conclusão da construção das instalações industriais, considerando que se trata de um negócio jurídico objetivamente adequado a assegurar a afetação do lote à atividade industrial e que o Município, em caso de eventual execução da hipoteca antes da reversão, continua a dispor do direito de preferência previsto no n.º 4 do artigo 19.º das *Normas*.

11. Contudo, para o caso de se concluir pela subsistência da hipoteca em caso de reversão, a autorização de constituição da hipoteca deverá ficar subordinada a determinadas condições, destinadas a salvaguardar a possibilidade de o Município obter a restituição do lote sem encargos suplementares relativamente aos previstos para a reversão dos lotes não onerados.

II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a autorização de constituição de uma hipoteca sobre o prédio correspondente ao lote n.º 9 do Loteamento Industrial n.º 1/2018, com o seguinte

teor, devendo o título de constituição da hipoteca fazer expressa menção aos pontos 1 a 3:

1. É autorizada a constituição de hipoteca sobre o prédio urbano, correspondente ao lote n.º 9 do Loteamento n.º 1/2018, sito na Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias, Concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 1843, da Freguesia da Sé e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 872 da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, a favor de “*Blue Crow – Sociedade de Capital de Risco, S.A.*”, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 046 031, e destinada a garantir as responsabilidades emergentes do contrato de crédito, até ao valor de € 600.000, que a “*Blue Crow – Sociedade de Capital de Risco, S.A.*” vai conceder à *Tree Flowers Solutions, Lda.*”, para financiar a construção das suas instalações industriais no referido lote, sem prejuízo do direito de preferência do Município previsto nas *Normas de Alienação*.

2. Em caso de reversão do imóvel a favor do Município de Bragança, se for de concluir pela subsistência da hipoteca, o Município tem o direito a exigir à “*Tree Flowers Solutions, Lda.*” a restituição do lote desonerado.

3. Caso a “*Tree Flowers Solutions, Lda.*” não proceda à desoneração do lote, a “*Blue Crow – Sociedade de Capital de Risco, S.A.*” obriga-se a proceder à extinção da hipoteca e da sua execução, a mero requerimento do Município, mediante o pagamento por este do montante da dívida, até ao limite máximo do valor que estaria obrigado a pagar à “*Tree Flowers Solutions, Lda.*”, pela resolução do contrato, correspondente ao preço da compra efetivamente suportado pela “*Tree Flowers Solutions, Lda.*”, acrescido do valor das construções ou benfeitorias, fixado pela Comissão prevista no número 5 do artigo 17.º das Normas de Alienação, a qual deverá integrar um perito nomeado pela “*Blue Crow – Sociedade de Capital de Risco, S.A.*” em substituição do perito da adquirente, ficando o Município desobrigado de pagar à “*Tree Flowers Solutions, Lda.*”, o montante liquidado à “*Blue Crow – Sociedade de Capital de Risco, S.A.*”.

4. Caso o Município não pretenda exercer a prerrogativa prevista no ponto anterior, a obrigação de pagamento à “*Tree Flowers Solutions, Lda.*” extingue-se em caso de alienação do lote em execução da hipoteca e suspende-se

enquanto o lote permanecer na titularidade do Município onerado com a hipoteca.

5. Em caso da venda do lote pelo Município a um terceiro, a obrigação de pagamento à “*Tree Flowers Solutions, Lda.*” corresponde ao preço da compra efetivamente suportado pela “*Tree Flowers Solutions, Lda.*” acrescido do valor das construções ou benfeitorias, fixado pela Comissão, não podendo, porém, exceder o valor da venda ao terceiro e salvaguardando-se sempre o direito do Município à parte do valor referente ao solo.”

Questão colocada ao Sr. Presidente pelo Sr. Vereador, João Pinheiro:

O Sr. Vereador questionou se a empresa já havia feito alguma intervenção no lote.

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, João Pinheiro:

Pelo Sr. Presidente foi dito que a empresa ainda não havia feito qualquer intervenção no lote. Referiu, ainda, que a empresa quer fazer um pavilhão maior ao inicialmente previsto e, para isso, teve que recorrer a financiamento e que esta é a forma de melhor viabilizar o investimento, bem como a criação dos postos de trabalho.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a constituição de uma hipoteca sobre o prédio correspondente ao lote n.º 9 do Loteamento Industrial n.º 1/2018, nos termos da informação.

PONTO 9 - CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – LOTE 1” CELEBRADO COM A ENDESA ENERGIA S.A. – SUCURSAL DE PORTUGAL – Modificação do Contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. O Município de Bragança integrou um agrupamento de entidades adjudicantes, no âmbito do Concurso Público com anúncio internacional para o fornecimento de energia elétrica e gás natural para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), nos municípios da CIM-TTM, na sequência do qual, cada entidade integrante do agrupamento, veio a celebrar, individualmente, contrato com a adjudicatária *Endesa Energia S.A.* -

Sucursal de Portugal, doravante *ENDESA*, no caso do Município de Bragança, em 22 de dezembro de 2022 e início de execução em 1 de janeiro de 2023.

2. O Caderno de Encargos do concurso não fixou preço base, estabelecendo a Cláusula 8.º que “*para efeitos de apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contabilizados os preços da componente energia ativa constantes da proposta (adjudicada), acrescidos das componentes definidas no n.º 2 da Cláusula 9.ª, aplicadas ao consumo estimado do anexo IV.*”

3. A adjudicação e o contrato celebrado com o Município tiveram por base a seguinte proposta da ENDESA, apresentada em 7 de setembro de 2022:

Instalações em Baixa Tensão Especial (BTE)

Descrição	Preço proposto (€/KWh)
Ponta	0,3189
Cheias	0,2999
Vazio	0,2856
Super vazio	0,2690

(preço médio de 0,293€/KWh)

Instalações em Média Tensão Especial (MT)

Descrição	Preço proposto (€/KWh)
Ponta	0,2924
Cheias	0,2824
Vazio	0,2523
Super vazio	0,2592

(preço médio de 0,272 €/KWh)

4. Os preços por KWh respeitam à componente de *Energia Ativa*, excluindo as demais componentes reguladas, transversais a todos os comercializadores: acesso às redes e outros custos, taxas e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica.

5. De acordo com a Clausula 1.ª do Contrato celebrado com o Município de Bragança, o preço total a pagar pela parcela referente à *Energia Ativa* é de € 1.612.402,89, embora a proposta da ENDESA mencione um preço total de *Energia Ativa* de € 1.614.828,94 (consumo total de 5.704.018,19), repartido pela BTE (34,3%) = € 553.277,75 (consumo total de 1.863.465,00) e pela MT (65,7%) = € 1.061.551,19 (consumo total de 3.840.553,19).

6. Nos termos da alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os contratos administrativos podem ser modificados com

fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

7. O CCP estabelece um fundamento para a modificação do contrato que é essencialmente idêntico à condição de admissibilidade estabelecida para a resolução ou modificação do contrato, no artigo 437.º, n.º 1, do Código Civil, apenas ocorrendo que, enquanto neste n.º 1 se alude a «*alteração anormal*», na alínea b) do artigo 312.º do CCP se alude a «*alteração anormal e imprevisível*».

8. Na formulação do Parecer DAJ 167/21 da CCDRc, de 14 de outubro de 2021:

“São, pois, pressupostos de aplicação desta norma:

i) Ocorrer uma alteração das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar;

ii) Tratar-se de uma alteração anormal e imprevisível para uma pessoa medianamente informada à data da celebração do contrato;

iii) A alteração ser prejudicial para uma das partes, tornando o cumprimento do contrato excessivamente oneroso;

iv) A alteração exceder os riscos normais próprios do contrato;

v) A exigência das obrigações contratuais ser gravemente contrária à boa fé, ou seja, ser intolerável exigir o cumprimento do contrato à parte prejudicada com a alteração.”

9. Embora a problemática da modificação do contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias e da reposição do equilíbrio financeiro geralmente se coloque em benefício da contraparte, rigorosamente nada obsta à sua bilateralidade. (cf. *Jorge Andrade de Sousa, Os trabalhos previstos no contrato de empreitada de obras públicas e não realizados pelo empreiteiro, in Revista de Direito Administrativo, número especial, agosto de 2022, p. 146*).

10. Segundo a doutrina, a figura “*assume particular relevância no âmbito dos contratos celebrados pela Administração, tendo em conta a importância do elemento causal e finalístico e também ao facto de muitos contratos serem de*

longa duração. Por outras palavras, como estes contratos são celebrados sempre com vista à prossecução do interesse público, se houver uma alteração das circunstâncias que ponha em causa a capacidade de o contrato prosseguir esse fim, tem de ser admitida a sua modificação ou, inclusivamente, a respetiva resolução” (Alexandra Leitão, Os poderes do contraente público e a modificação do contrato por alteração das circunstâncias, p. 7 - Intervenção no Colóquio organizado pelo Centro de Estudo Judiciários em 27 de novembro de 2015).

11. Para efeitos da aplicação daqueles normativos, as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar são as circunstâncias que determinaram as partes a contratar, de tal modo que, se fossem outras, não teriam contratado, ou tê-lo-iam feito, ou pretendido fazer, em termos diferentes. (cf. entre outros, *Inocêncio Galvão Telles, Manual dos Contratos em Geral, pp. 343-344*).

12. Ora, no contexto nacional atual, na celebração de um contrato administrativo de fornecimento energia elétrica, em regime de mercado, entre um *cocontratante/comercializador* e uma entidade pública/cliente, a circunstância fundamental que se apresenta, objetivamente, como evidente para efeitos de fixação do preço contratual, especificamente quanto à parcela da Energia Ativa, porque essencial ao sentido e aos resultados do contrato celebrado (*base ou condicionalismo objetivo do negócio*) é a convicção ou representação das partes quanto ao valor do preço de aquisição da energia pelo comercializador nos mercados organizados do Mercado Ibérico de Eletricidade (*MIBEL*), durante o período de execução do contrato.

13. Para efeitos de determinação da base de negócios do contrato em apreço, da representação das partes quanto ao preço de compra da energia no *MIBEL* durante o ano de 2023, período de execução do contrato, convém, antes de mais, analisar propostas apresentadas em anteriores concursos de fornecimento de energia elétrica ao mesmo agrupamento de entidades adjudicantes, no cotejo designadamente com o preço do mercado de futuros de energia no *MIBEL* aquando das propostas.

14. Assim, no concurso público imediatamente anterior, para o período de novembro de 2020 a novembro de 2022, a ENDESA também apresentou, na

terceira semana de junho de 2020, uma proposta, de valor muito aproximado aos demais concorrentes, com um preço médio de 0,0545€/KWh na BTE e de 0,0511€/KWh na MT.

15. Considerando que, no decurso do mês de junho de 2020, o preço de *mercado de futuros* no MIBEL, Portugal, para os anos de 2021/2022 rondava um preço médio de 42 €/MWh, o preço proposto pela ENDESA é superior àquele cerca de 30% na BTE e 21,5% na MT.

16. Por seu turno, no concurso público antecedente, para os anos de 2018/2019, a única proposta admitida, da *EDP Comercial*, entregue na última semana do mês de agosto de 2017, apresenta um preço médio de 0,0587€/KWh na BTE e de 0,0547 €/KWh na MT.

17. Considerando que, neste caso, no decurso do mês de agosto de 2017, o *mercado de futuros de energia* no MIBEL, Portugal, para os anos de 2018/2019, rondou um preço médio de 45 €/MWh, o preço proposto pela EDP é superior àquele cerca de 30,5% na BTE e 21,5% na MT.

18. No concurso atual, verifica-se que o preço no *mercado de futuros de energia* no MIBEL, Portugal, para o ano de 2023, a partir de um base já bastante elevada, registou uma subida muito acentuada, a partir de meados de julho até finais de agosto de 2022, situando-se, na semana de apresentação proposta pela ENDESA, em redor dos 230 €/MWh, estabilizando, a partir da segunda semana de setembro, até meados de dezembro de 2022, num preço médio a rondar os 205 €/MWh.

19. Por seu turno, utilizando as percentagens que resultam das propostas apresentadas nos concursos anteriores, resulta um valor a rondar os 225 €/MWh ($225 \text{ €/MWh} + 30,5\% = 293,6 \text{ €/MWh}$ e $225 \text{ €/MWh} + 21,5\% = 273 \text{ €/MWh}$).

20. Atento o exposto, é inteiramente legítimo afirmar, numa perspetiva objetiva, que a ENDESA apresentou a sua proposta tendo por base uma representação do preço de aquisição da energia no MIBEL, durante o ano de 2023, na ordem dos 225 €/MWh, pois só assim os preços propostos permitiriam salvaguardar a sua margem, de acordo com aquelas percentagens e que a entidade adjudicante aceitou a proposta com base em representação similar, em

conformidade com os princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, previstos nos artigos 4.º e 5.º do CPA.

21. Nesta conformidade, constitui representação comum às partes, sobre as quais edificaram a sua vontade comum de celebrar o contrato, nos termos em que o fizeram ou, pelo menos, base do contrato objetiva em que este assentou, um preço de energia no MIBEL, no ano de 2023, a rondar os 225 €/MWh, ou seja, superior (em cerca de 15%) ao preço médio dos 12 meses anteriores (de setembro de 2021 a agosto de 2022), de 194 €/MWh.

22. Isto dito, segundo os especialistas, o incremento acentuado do preço médio aritmético no MIBEL, que se verificou a partir de setembro de 2021, adveio do aumento do preço do gás natural a partir do 4.º trimestre de 2021, que envolveu, no caso do “*Mercado Ibérico do Gás – MIBGAS*”, a respetiva duplicação (de 48 USD/MWh para 94 USD/MWh), devido à combinação de vários factores, designadamente:

a) Desvio do gás para a China, em virtude de metas ambiciosas de redução de poluição, que incluem o maior recurso a centrais de gás natural em detrimento das centrais a carvão;

b) Menor fornecimento de gás por parte da Rússia, inicialmente para forçar a aprovação do Nordstream 2 e seguidamente devido a Guerra com a Ucrânia;

c) Os planos ambiciosos da UE para a transição para energias mais limpas e aumento dos preços dos certificados CO2 para a produção de eletricidade através de fontes poluentes, que motivou o fecho de várias centrais a carvão e conseqüente recurso acrescido às centrais de gás natural.

23. Sendo que, de acordo com o Boletim da ERSE “*COMMODITIES*” – 2.º trimestre 2022”, de julho de 2022, a esta data, as expectativas eram de um aumento ainda maior do preço do gás, o que se veio efetivamente a verificar no 3.º trimestre de 2022, no caso do MIBGAS, com o incremento para um valor médio de 137 USD/MWh (aumento de 49% relativamente ao trimestre anterior), sendo as expectativas, nessa data, para os três primeiros trimestres de 2023 de um maior aumento ainda, para preços na ordem dos 160 USD/MWh a 180

USD/MWh no MIBGAS. (cf. o *Boletim da ERSE “COMMODITIES” – 3.º trimestre de 2022*).

24. Porém, ao arrepio destas previsões, constata-se que, no primeiro quadrimestre de 2023, o preço médio aritmético no *MIBEL* não é/será superior aos 95 €/MWh (janeiro: 69,35 €/MWh; fevereiro: 134,23 €/MWh; março: 89,96 €/MWh; abril, presumivelmente, inferior a 90 €/MWh) e que o atual preço médio do mercado de futuros para os meses de maio a agosto não é superior aos 110 €/MWh e para o último quadrimestre de 2023 ronda os 130 €/MWh, tudo apontando para um preço médio, para o ano de 2023, no máximo, de 112 €/MWh.

25. O que significa, portanto, um preço médio do *MIBEL* para o ano de 2023, período de execução do contrato, cerca de metade do preço representado pelas partes e que constituiu a base de negócio do contrato.

26. Ora, desde o início de funcionamento do *MIBEL*, no ano de 2007, tanto as variações anuais dos preços médios, como as discrepâncias entre o preço do mercado de futuros de um determinado ano (em agosto/setembro/outubro) para o ano seguinte e o preço médio que se veio a verificar neste ano, tem sido sempre muito limitadas, designadamente, desde 2012 até setembro de 2021 (entre 10% a 20%).

27. Neste contexto global de estabilidade de preços do *MIBEL* e de correspondência entre os preços do mercado de futuros e os preços efetivos, o preço médio no ano de 2023, não pode deixar de qualificar-se como uma alteração absolutamente extraordinária, tanto relativamente ao preço verificado no período de setembro de 2021 a agosto de 2022, como relativamente ao preço do mercado de futuros para o ano de 2023.

28. Por outro lado, no cotejo daquele preço do mercado de futuros do *MIBEL* para o ano de 2023 e das previsões das próprias entidades oficiais especializadas, *máxime* da ERSE, relativamente à evolução do preço do gás, que assume capital importância na formação do preço da energia, disponíveis aquando da apresentação da proposta/aceitação, a essa data, não era minimamente expetável, para uma pessoa ou entidade medianamente informada, na posição das partes, designadamente da entidade adjudicante,

enquanto mero consumidor, que o preço no MIBEL viesse a sofrer uma redução tão drástica no ano de 2023.

29. Neste quadro, forçoso é concluir no sentido de que o preço médio no MIBEL, no ano de 2023, no máximo de € 112, envolve uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, nos termos e para efeitos de aplicação da alínea b) do artigo 312.º do CCP.

30. Esta alteração anormal e imprevisível das circunstâncias afeta gravemente a equação contratual negocialmente estabelecida, desequilibrando a relação contratual com particular intensidade, envolvendo uma onerosidade manifestamente excessiva para o Município, com extrema vantagem para o cocontratante, deste modo, tornando o contrato financeiramente muito prejudicial para o erário/interesse público.

31. Efetivamente, em virtude do montante avultado do contrato, a diferença entre o preço que o Município está obrigado a pagar e o preço que teria de pagar pela aquisição da mesma quantidade de energia elétrica com recurso a um contrato indexado aos preços MIBEL e, conseqüentemente, o prejuízo financeiro para o Município e a vantagem financeira para ENDESA com a execução do contrato assume um valor exorbitante.

32. Por exemplo, tomando por referência o contrato celebrado, por ajuste direto (por razões de urgência) com a *EDP Comercial*, para o mês de dezembro de 2022, com mecanismo de indexação ao preço OMIE PT, compulsadas as respetivas faturas, as quais respeitam ao período específico de 2 a 24 de dezembro, constata-se que o preço de KWh rondou, em média, 0,167 €/KWh na BTE e 0,143 €/KWh na MT.

33. Ora, naquele período específico do mês de dezembro, o preço médio no MIBEL foi de cerca de 112 €, que é precisamente o valor do preço médio MIBEL para o ano de 2023.

34. O que significa que, através da celebração de um ou mais contratos para todo o ano de 2023, similar(es) ao celebrado com a *EDP Comercial*, o Município poderia adquirir a energia a preços médios de 0,167 €/KWh na BTE e

0,143 €/KWh na MT, que correspondem a cerca 57% na BTE e a 52,57% na MT dos preços do contrato com a ENDESA.

35. Aplicando estas percentagens ao preço total da componente de Energia Ativa do contrato com a ENDESA (€ 1.612.402,89) e considerando que o valor da BTE corresponde a 34,3% (€ 553.054) e o valor da MT a 65,7% (€1.059.349), resulta que o valor a pagar ao abrigo daquele(s) contrato(s) seria de:

- BTE: € 553.054 * 57% = € 315.241;
- MT: € 1.059.349 * 52,57% = € 556.899;
- Total: (€ 315.241 + € 556.899) = € 872.140.

36. Ou seja, o Município despenderia menos cerca de € 740.263 (setecentos e quarenta mil e duzentos e sessenta e três euros) (€ 1.612.402,89 - € 872.140) com a aquisição da mesma quantidade de energia.

37. Em bom rigor, presumivelmente os preços unitários por KWh do(s) contrato(s) que fosse(m) celebrado(s) com recurso a procedimentos concorrenciais, em vez de um ajuste direto, seriam inferiores aos cobrados pela EDP naquele contrato, ou seja, no máximo calculados em função das percentagens de 30,5% na BTE e 21,5% na MT.

38. O que significa que os preços por KWh se situariam em redor dos € 0,146 na BTE (€ 0,112 + 30,5%) e dos € 0,136 na MT (€ 0,112 + 21,5%), ou seja, sensivelmente metade dos preços do contrato com a ENDESA, de modo que o valor total a pagar ao abrigo daquele(s) contrato(s) seria metade e que o Município despenderia menos, *grosso modo*, € 806.000,00 (oitocentos mil euros) com a aquisição da mesma quantidade de energia do que com o contrato com a ENDESA.

39. Tudo visto, o desequilíbrio contratual e inerente perda contratual para o Município, necessariamente em prejuízo do erário/interesse público, decorrente da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, pode ser razoavelmente computado em € 806.000,00 (oitocentos e seis mil euros).

40. Naturalmente, o desequilíbrio contratual e o prejuízo para o Município e para o erário/interesse público serão ainda maiores no caso do preço médio do MIBEL, no ano de 2023, vir a situar-se abaixo dos 112 €/KWh.

41. Esta redução abrupta do preço no MIBEL não é coberta pelos riscos próprios do contrato, porquanto, a alteração não é, obviamente, abrangida pelo risco inerente e pela finalidade da tipologia do contrato de fornecimento de energia ao consumidor, nem se vislumbra que as partes, designadamente com a opção por preço fixo, tenham aceite correr o risco de uma oscilação tão acentuada, a qual excede largamente a margem razoável de risco do contrato, ou seja, o risco normal, de algum modo previsível na conjuntura económico/financeira e do mercado específico da energia elétrica, vigente à data da celebração do contrato, o designado risco tolerável do contrato.

42. Neste quadro, não é justo, nem razoável exigir ao Município de Bragança o pagamento do preço do contrato, o qual resulta num injustificado enriquecimento do contraente privado à custa do erário público, afetando gravemente os princípios da justiça e da boa fé próprios do contrato e também dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração.

43. Atento todo o exposto, impõe-se concluir no sentido da verificação dos pressupostos da modificação pelo Município de Bragança, nos termos e ao abrigo da alínea b) do artigo 312.º do CCP, do contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado com a ENDESA.

44. Quanto ao modo de operar a modificação, enquanto para alguns autores a modificação depende do acordo do cocontratante (ou de decisão judicial ou arbitral), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, para outros, à entidade pública também assiste o poder de modificação do contrato, de forma unilateral, através de ato administrativo, por razões de interesse público, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 311.º e da alínea c) do artigo 312.º, ambos do CCP, quando a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias assume contornos de tal modo gravoso que, como no caso, põe em causa a aptidão do contrato para prosseguir (de forma minimamente eficiente) o interesse público subjacente à sua celebração (*cf. Alexandra Leitão, O Tempo e a Alteração das Circunstâncias Contratuais, Intervenção apresentada no âmbito do V Encontro de Professores de Direito Público, subordinado ao tema “O tempo e o Direito Público”, pp. 7 e 8; Licínio Lopes Alguns Aspectos do Contrato de Empreitada de Obras Públicas no Código dos*

Contratos Públicos II: Em especial, a Reposição do Equilíbrio Económico-financeiro do Contrato e a Determinação dos Danos, in Estudos de Contratação Pública - III, obra colectiva, p. 367 e Ana Gouveia Martins, A Modificação e os Trabalhos a Mais nos Contratos de Empreitada de Obras Públicas, in Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia, volume II, p. 66).

45. Por outro lado, os fundamentos da modificação do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 312.º, são os mesmos do direito à resolução do contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP.

46. A este respeito, segundo *Pedro Miguel Matias Pereira* “*terá sido decisiva a intenção do legislador de conferir ao contraente público a opção entre modificar ou resolver o contrato e fê-lo de forma literal, ou seja, previu quase expressis verbis como fundamento de resolução os mesmos fundamentos que previu para o poder de modificação do contrato, deixando assim na disponibilidade do contraente público a opção por modificar ou resolver unilateralmente o contrato (Os Poderes do Contraente Público no Código dos Contratos Públicos*”, p. 87), o que significa que, o n.º 1 do artigo 335.º estabelece “*um paralelismo entre este direito (de resolução) e o direito à modificação do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, a que se refere a alínea a) do artigo 312º, o que parece sugerir que o artigo 335.º é um segmento do regime da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, que, ... se rege pelos mesmos princípios, nesse sentido apontando a remissão do artigo 335.º para a alínea a) do artigo 312.º (Mário Aroso de Almeida, Contratos Administrativos e Regime da sua modificação no novo Código dos Contratos Públicos, in Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia, vol. II, p. 833).*

47. Porém, a doutrina vem realçando que a resolução do contrato, que se efetiva através de ato administrativo, é sempre a *última ratio*, só admissível em determinadas circunstâncias, designadamente no caso de a sua manutenção se revelar excessivamente onerosa (*cf., entre outros, Alexandra Leitão, obra citada, pp. 17 a 19).*

48. No quadro vindo de expor, parece justificar-se, num primeiro momento, a apresentação à cocontratante de uma proposta de modificação do contrato de fornecimento de energia, por acordo das partes, nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP.

49. Relativamente aos contornos da modificação, nos termos gerais, a modificação do contrato, no caso, de ordem quantitativa, mediante a alteração das cláusulas financeiras, efetiva-se segundo juízos de equidade, ou seja, procurando a solução mais justa que couber ao caso concreto, com base nas respetivas circunstâncias concretas (*artigos 437.º do Código Civil e 314.º, n.º 2 do CCP*).

50. Considerando que, no caso em apreço, ocorreu um desagravamento dos custos de execução do contrato, exclusivamente decorrente da redução dos custos da energia no MIBEL, portanto, alheio a qualquer eventual otimização dos meios próprios da ENDESA, a solução justa deve passar pela repercussão integral do desagravamento dos custos no preço do contrato de fornecimento celebrado com o Município, salvaguardando-se a margem de lucro expetável normal da cocontratante com a celebração do contrato em conformidade com o ponto 20.

51. Para o efeito, a melhor solução parece ser a indexação dos preços unitários do KWh ao preço no MIBEL, com recurso à seguinte fórmula, similar, com as devidas adaptações, à prevista no contrato com a EDP:

$$\text{€/KWh} = \text{Ph,d} + \text{K}$$

Em que:

Ph,d = Preço OIMIE PT (Portugal) em €/KWh, 15 em 15 min, hora a hora, dia a dia, para o período em causa.

K = Custos de operativa grossista e retalhista, correspondente, no máximo, a 30,5% (BTE) e 21,5% (MT) do Ph,d.

52. Por último, considerando que a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, que fundamenta a modificação do contrato, se verificou desde o início de execução do contrato, com vista à salvaguarda integral da equidade e por razões de interesse público, a modificação do contrato deverá retroagir os

seus efeitos a 1 de janeiro 2023, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 287.º do CCP.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, da seguinte proposta de alteração da Cláusula 1.ª do Contrato de fornecimento de energia elétrica - Lote 1, celebrado com a ENDESA em 22 de dezembro de 2022, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, a submeter à apreciação da cocontratante:

“Cláusula 1.ª

Preço pelo fornecimento de energia elétrica

1. A título de contrapartida pelos serviços de fornecimento de energia elétrica prestados pela Endesa, o Município obriga-se a pagar um preço, em Euros, no máximo de 806.000,00 € (oitocentos e seis mil euros), ao qual acresce o custo com as taxas de acesso à rede e outras no valor de 49.904,86 €, num total de 855.904,89 €, a que acresce IVA, à taxa em vigor, que resultará do somatório das seguintes parcelas:

a)

b) Parcela referente à energia ativa

$$\text{€/KWh} = Ph,d + K$$

Em que:

Ph,d = Preço OIMIE PT (Portugal) em €/KWh, 15 em 15 min, hora a hora, dia a dia, para o período em causa.

K = Custos de operativa grossita e retalhista, correspondente, no máximo, a 30,5% (BTE) e 21,5% (MT) do Ph,d.

II. (anterior III)

c)

2. Se no decurso da execução do contrato for previsível que o preço total da parcela referente à energia ativa excederá o montante de 806 000,00 €, o Município promoverá a necessária alteração do n.º 1 da presente cláusula.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a modificação do contrato com a Endesa Energia S.A. – Sucursal de Portugal, a submeter à apreciação da cocontratante, nos termos da informação.

PONTO 10 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro, enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas;

8. No caso em concreto, que vai ao encontro das necessidades reais da população, que contribui para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, propõe-se:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Rebordãos** para as obras de calcetamento de várias ruas em Rebordãos e Sarzeda, no montante de 30.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1056/2023).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 18.04.2023, com um saldo disponível para cabimento de 32.363,01 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 8.679.100,81 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro proposto, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 11 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA NOMEAÇÃO DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS OU SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS QUE PROCEDERÁ À CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E O PARECER SOBRE AS MESMAS PARA OS ANOS ECONÓMICOS DE 2023, 2024 E 2025 (DE 01.07.2023 A 30.06.2026) – Proposta de adjudicação definitiva e aprovação da minuta do contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pelo júri do procedimento:

“Na sequência do despacho de 31 de março de 2023, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de convite às empresas,

Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC; Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda.; Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda.; e KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Dentro do prazo estabelecido apresentaram proposta as empresas Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda., e Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda..

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto n.º 1, do artigo 124.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e tendo em atenção que a adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de monofator, de acordo com a qual, o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, resulta a seguinte ordenação:

- 1.º Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. - 31.968,00 €;
- 2.º Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda. - 33.980,00 €;

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, o júri enviou aos concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte: os concorrentes não apresentaram qualquer reclamação.

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a mesma ordenação:

- 1.º Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. - 31.968,00 €;
- 2.º Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda. - 33.980,00 €;

Face ao exposto e pelo facto do concorrente Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda., ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a aquisição de serviços para nomeação de Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que procederá à certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025, pela quantia de 31.968,00 € (trinta e um mil novecentos e sessenta e oito euros), a que

acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% no montante de 7.362,64 € (sete mil trezentos e sessenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), o que totaliza o valor de 39.320,64 € (trinta e nove mil trezentos e vinte euros e sessenta e quatro cêntimos), repartindo-se os valores/ano conforme consta do Relatório Final.

1. Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 88.º, do CCP na sua redação atual, e o previsto no ponto 6 do Convite, não é exigível a prestação de caução.

2. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação e o prazo de 5 dias para a sua apresentação, foi fixado no ponto 7 do Convite.

3. Contrato escrito

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara, a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Face ao que antecede e se as propostas formuladas merecerem a aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1, do artigo 77.º, do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, a todos os concorrentes. Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para a apresentação dos documentos de habilitação e para a aceitação da minuta do contrato.

Finalmente informa-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), o auditor externo responsável pela certificação legal de contas é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de entre revisores oficiais ou sociedades de revisores oficiais de contas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme proposto no relatório final elaborado pelo júri do procedimento.

Mais foi deliberado, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), submeter para deliberação da Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo responsável pela certificação legal de contas, para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025, nos termos propostos.

PONTO 12 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2023

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de março - no montante total de 3.819.281,03 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	86.067,01 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	357.790,88 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	272.661,59 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	66.119,05 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1.897.394,77€;
Outros – diversos	1.139.247,73 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 21 de abril, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 27.161.322,31 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 2.480.832,20 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 14 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 11/1998

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A Zona Industrial das Cantarias, inicialmente titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 4/1992, definia que “os lotes destinam-se à construção de pavilhões industriais”.

Mais tarde, em virtude da forte procura de lotes para a atividade comercial, tanto a retalho como por grosso, e com as dimensões suficientes para dar resposta às necessidades de armazenagem, por força da aprovação do Alvará de Loteamento n.º 6/1996, que procedeu à alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/1992, ficou determinado que “nos lotes poderão ser construídos edifícios destinados à atividade industrial ou comercial”.

Posteriormente, o Alvará de Loteamento n.º 11/1998, que anulou e substituiu o Alvará de Loteamento n.º 6/1996, manteve a premissa do alvará anterior, e fixou que “nos lotes poderão ser construídos edifícios destinados à atividade industrial ou comercial”. Subsequentemente, houve um esforço por parte da Câmara Municipal em deslocar as oficinas de reparação de veículos automóveis, espalhadas um pouco por todo o centro da cidade, em muitos casos resultantes da conversão de antigos armazéns comerciais, que acabavam por ter um impacto negativo na paisagem urbana, uma vez que constituem uma fonte geradora de diversos tipos de poluição, tais como resíduos sólidos, efluentes, gases tóxicos e ruído, e também pelo facto da maior parte das oficinas não ter uma área de “espera”, ocupando, por isso, a via pública e reduzindo a oferta de estacionamento nas suas imediações. Apesar de se tratar de um serviço, conforme define o Código das Atividades Económicas, e como tal não estar prevista nos vários alvarás de loteamento, a Câmara Municipal permitiu que esta atividade pudesse ser exercida na Zona Industrial das Cantarias, em virtude do seu carácter poluente e de necessitar de licenciamento ambiental, semelhante, por isso, à atividade industrial.

Para além da necessidade de regularizar esta atividade, existe também a necessidade de revitalizar a Zona Industrial das Cantarias, que se encontra praticamente consolidada, com todos os lotes alienados e quase todos edificadas, contudo, possui diversos armazéns devolutos. Essa revitalização poderá passar pela sua conversão num parque empresarial, permitindo a instalação de empresas de setores de atividade mais diversificados, contribuindo

para a revitalização desta Zona Industrial, possibilitando e incentivando mais investimento e a instalação de algumas pequenas/médias empresas, que permita a geração de emprego e contribua também para o desenvolvimento socioeconómico do concelho.

Importa, também, referir que os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal e o Plano de Urbanização da Cidade de Bragança contemplam para esta zona, classificada como espaço urbanizado de indústria, as atividades industriais e empresariais e outras funções complementares, designadamente, armazenagem, logística, serviços e comércio.

De acordo com o artigo 48.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, as operações de loteamento podem ser alteradas por iniciativa da Câmara Municipal desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana. De acordo com o mesmo artigo, a deliberação é precedida da audiência prévia dos interessados, que dispõem do prazo de 30 dias para se pronunciarem sobre o projeto de decisão.

É neste pressuposto que se solicita à Exma. Câmara Municipal autorização para proceder à audiência prévia dos titulares dos lotes da Zona Industrial das Cantarias para se pronunciarem, no prazo de 30 dias, sobre a alteração do Alvará de Loteamento n.º 11/1998 para passar a permitir as atividades de serviços, passando o ponto Seis-Um do referido alvará a ter a seguinte redação:

“Seis-Um – Nos lotes poderão ser construídos edifícios destinados às atividades industrial, comercial ou de serviços, com exceção das atividades de alojamento, restauração e similares, correspondentes às divisões 55 e 56 do Código das Atividades Económicas, podendo, no entanto, admitir-se a instalação de estabelecimentos de bebidas com espaço de dança, desde que devidamente fundamentada e verificada a sua compatibilidade com as atividades instaladas envolventes. Os edifícios poderão ser compostos por um máximo de dois pisos, e cujos alinhamentos são os que constam da planta de loteamento.”

Todas as demais especificações, constantes no Alvará de Loteamento n.º 11/1998, serão mantidas.

De acordo com o artigo B-1/89.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, a notificação dos interessados deverá ser feita por Edital a afixar nos locais de estilo, num jornal local e na página eletrónica do Município.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação e nos termos propostos.

PONTO 15 - REVERSÃO DA UNIFICAÇÃO DE LOTES - Alvará de Loteamento n.º 1/2018

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“No âmbito do Alvará de Loteamento n.º 1/2018, que regula a Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias, aprovado pela Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 11 de junho de 2018, foram criados os artigos matriciais de 46 lotes, entre os quais o lote 19, com o artigo matricial urbano n.º 2571 e com a descrição n.º 3221 da Conservatória do Registo Predial (CRP), o lote 20, com o artigo matricial urbano n.º 2572 e com a descrição n.º 3222 da CRP, o lote 27, artigo matricial urbano n.º 2573 e com a descrição n.º 3223, e o lote 28, artigo matricial urbano n.º 2574 e com a descrição n.º 3224, estes da Freguesia de Samil.

Em 22 de março de 2019, através do Edital n.º 64/2018, de 19 de novembro de 2018, foi publicitada a Alienação dos Lotes de Terreno da Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias, aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal na mesma data. Do procedimento resultou, em maio de 2019, a adjudicação dos lotes 19 e 20 à empresa Carlos Reis & António Reis, Lda., e dos lotes 27 e 28 à empresa PESI – Produção de Energia e Sistemas de Inovação, S.A.

Com o intuito de agilizar o procedimento de alienação, e sendo intenção dos adjudicatários a compra de dois lotes contíguos para junção dos mesmos e assim permitir o aumento das áreas de implantação e de construção, o Município diligenciou a unificação dos lotes 19 e 20 e dos lotes 27 e 28, tanto junto da Autoridade Tributária como da Conservatória do Registo Predial, formando

assim os lotes 19/20 e 27/28, com artigos matriciais urbanos n.º 2591 e n.º 2592, e descrições n.º 3261 e n.º 3277, ambos da Freguesia de Samil, tendo em vista as escrituras de compra e venda com os respetivos adjudicatários.

No entanto, em virtude de não terem apresentado os documentos exigidos no ato de adjudicação para a outorga da escritura, em 24 de março de 2021, foi comunicada às empresas Carlos Reis & António Reis, Lda. e PESI – Produção de Energia e Sistemas de Inovação, S.A., a caducidade da adjudicação dos lotes, entretanto unificados.

Tendo em conta que:

- A alienação dos lotes unificados 19/20 e 27/28 não se chegou a concretizar;

- O Alvará de Loteamento n.º 1/2018 prevê, no ponto “Cinco Ponto Treze”, a autorização para junção de dois ou mais lotes contíguos, mas não prevê a autorização para dissolução da unificação de lotes para a sua configuração inicial;

- Em 24 de janeiro de 2023, através do Edital n.º 04/2023, foi publicitada nova Alienação dos Lotes de Terreno da Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias, tendo resultado a adjudicação do lote 20 à empresa Trás Montes de Janelas, Lda.;

- Para efeitos de outorga da escritura de compra e venda do lote 20, é necessário diligenciar no sentido da desanexação dos lotes 19/20.

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal a autorização para a reversão da unificação dos lotes 19/20 e 27/28 para a sua configuração original, mantendo as configurações e especificações dos lotes originalmente criados pela operação de loteamento aprovada em Reunião Ordinária de 11 de junho de 2018.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a reversão da unificação dos lotes 19/20 e 27/28 para a sua configuração original conforme informação e nos termos propostos.

PONTO 16 - PROCESSO N.º 7/17 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um projeto de aditamento ao projeto inicial de legalização de conclusão de um armazém agrícola, aprovado em Reunião de Câmara de 13 de agosto de 2020.

O edifício situa-se numa parcela de terreno com 10.165 metros quadrados de área total, inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED], em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I” e em área integrada em “Rede Natura 2000”.

Pretende o requerente legalizar algumas alterações que efetuou no decurso da obra, bem como proceder a uma pequena ampliação do edifício a nascente.

A ampliação corresponde à execução de um novo corpo, com 52,76 metros quadrados, composto por um alpendre e um espaço para arrumos, com ligação direta ao interior do edifício. Foi, ainda, acrescentado um sub-piso superior, com quatro espaços destinados a arrumos.

O projeto possui parecer favorável condicionado do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

O perímetro de implantação da edificação encontra-se fora das áreas classificadas, na cartografia de perigosidade de incêndio como alta e muito alta, de acordo com a Carta de Perigosidade constante no regulamento do Plano Diretor Municipal.

De acordo com a carta de ocupação de solos, o edifício situa-se em solo classificado como “Agricultura”, pelo que não se encontra em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, não se aplicando as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O projeto cumpre o Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere manifestar a intenção de deferir a pretensão do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de deferir a pretensão, conforme informação apresentada.

PONTO 17 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos de 3 a 18 de abril de 2023, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

Processo n.º 107/78.1 – [REDAZIDO] apresentou projetos de especialidades, para legalização de adaptação a bar com pista de dança, sita na [REDAZIDO] – Lote [REDAZIDO], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 96/19 – [REDAZIDO] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDAZIDO], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 38/23 – [REDAZIDO] apresentou projeto de arquitetura, para legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Lugar da [REDAZIDO], [REDAZIDO], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Di

visão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 102/14 – [REDAZIDO] apresentou projeto de arquitetura, para legalização e conclusão de dois anexos, a levar a efeito na [REDAZIDO], n.º [REDAZIDO], na Freguesia [REDAZIDO], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 210/21 – [REDAZIDO] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, para legalização de alterações efetuadas num edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua [REDAZIDO], n.º [REDAZIDO], na localidade

de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 190/22 – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], lote [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 67/68 – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, para demolição de um edifício existente, dando origem à construção de um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 229/22 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura, para reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], na Freguesia [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 191/22 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, a levar a efeito no lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 182/22 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 5/19 – [REDACTED] apresentou requerimento, para construção de muro de vedação, a levar a efeito no lugar de

██████████, na localidade de ██████████, Freguesia de ██████████, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 166/21 – ██████████ apresentou projetos de especialidades, para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Largo ██████████, n.º ██████████, na Freguesia ██████████, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 201/22 – ██████████ apresentou projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a arrumos de apoio a atividade agrícola, a levar a efeito na Rua ██████████, n.º ██████████, da localidade de ██████████, da União das Freguesias de ██████████, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 14/17 – ██████████ apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, para legalização de modificações efetuadas no decorrer da obra, de reconstrução de um edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas e habitação unifamiliar, sito na Rua ██████████, ██████████, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 15/23 – ██████████ apresentou requerimento, para construção de muro de vedação, a levar a efeito na Rua ██████████, n.º ██████████, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.»

Tomado conhecimento.

PONTO 18 - CERTIDÕES - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foi proferido, no uso de competência delegada, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e

artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, os seguintes despachos:

[REDACTED] solicitou pedido de certidão de propriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º [REDACTED] da respetiva União das Freguesias, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 06 de abril de 2023: “Deferido de acordo com a informação e o parecer”.

[REDACTED] solicitou pedido de certidão de propriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º [REDACTED] da respetiva União das Freguesias, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 06 de abril de 2023: “Deferido de acordo com a informação e o parecer”.

[REDACTED] solicitou pedido de certidão de propriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º [REDACTED] da respetiva União das Freguesias, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 06 de abril de 2023: “Deferido de acordo com a informação e o parecer”.

[REDACTED] solicitou pedido de certidão de propriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º [REDACTED] da respetiva União das Freguesias, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 06 de abril de 2023: “Deferido de acordo com a informação e o parecer”.

Ata da Reunião Ordinária de 24 de abril de 2023

██████████ solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar de ██████, na Freguesia de ██████, Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º ██████ da respetiva Freguesia, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 06 de abril de 2023: “Deferido de acordo com a informação e o parecer”.

██████████ solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no Bairro ██████, na Freguesia de ██████, Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º ██████ da respetiva Freguesia, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 06 de abril de 2023: “Deferido de acordo com a informação e o parecer”.

██████████ solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar de ██████, na localidade de ██████, da União das Freguesias de ██████, Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º ██████ da respetiva União das Freguesias, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 06 de abril de 2023: “Deferido de acordo com a informação e o parecer”.

██████████ solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no lugar de ██████, na Freguesia de ██████, Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º ██████ da respetiva Freguesia, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 06 de abril de 2023: “Deferido de acordo com a informação e o parecer”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 19 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 8 de março e 5 de abril de 2023, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 1 Sendas - Auto de medição n.º 14, no valor de 12.610,85 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 167.237,45 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 162.374,29 € + IVA.

Reconstrução de um Edifício para instalação do Centro Municipal de Proteção Civil - Auto de medição n.º 12, no valor de 9.089,19 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 214.572,59 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 116.945,33 € + IVA.

Parque Temático da Trajinha – 2.ª Fase da Fase 1 - Auto de medição n.º 12, no valor de 104.319,71 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI, Lda. pelo valor de 868.843,89 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 536.525,27 € + IVA.

Remodelação e Beneficiação da Rede Viária Urbana e Rural - lote 1- Auto de medição n.º 05 - Final, no valor de 6.707,00 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Lda. pelo valor de 268.999,40 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 224.267,61 € + IVA.

Remodelação e Beneficiação da Rede Viária Urbana e Rural - lote 2 - Auto de medição n.º 06 - Final, no valor de 13.174,95 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Lda. pelo valor de 317.252,50 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 285.306,71 € + IVA.

Aquisição de Serviços para a elaboração do projeto de execução e requalificação e conservação do edifício e beneficiação do sistema de AVAC do Museu Abade de Baçal - valor da fatura de 8.750,00 € + IVA, adjudicada à empresa Manuel Maria Reis - Arquitetos, Lda. pelo valor de 25.000,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 8.750,00 € + IVA.

Aquisição de Serviços para a elaboração do projeto de execução e requalificação e conservação do edifício e beneficiação do sistema de AVAC do Museu Abade de Baçal - valor da fatura de 12.500,00 € + IVA,

adjudicada à empresa Manuel Maria Reis - Arquitetos, Lda. pelo valor de 25.000,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 21.250,00 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS ESTAÇÕES NA ECOPISTA - LOTE 3 - MOSCA - Prorrogação de Prazo e Plano de Trabalhos Ajustado

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“O adjudicatário da empreitada, Construela – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., vem solicitar uma prorrogação de prazo da empreitada até 30 de abril 2023, correspondendo a uma extensão de prazo da empreitada por mais 59 dias.

Assim, cumpre informar o seguinte:

1. O prazo inicial da empreitada foi de 210 dias, tendo sido consignada em 13 de agosto de 2021, com conclusão prevista para 2 de junho de 2022;

2. Foram já concedidas várias prorrogações de prazo, tendo sido a última aprovada até 2 de março de 2023;

3. É referido no ofício que o pedido de prorrogação de prazo se deve à execução de trabalhos complementares, a trabalhos de espécie diferente aos previstos no contrato, trabalhos executados em condições diferentes aos previstos no contrato e impedimentos diretos e indiretos de exercer a atividade de forma regular por atrasos na entrega de materiais;

4. Face ao exposto, consideramos que o atraso que se regista na empreitada se deve efetivamente a impedimentos diretos e indiretos de exercer a atividade regular, mas se deve também a falta de planeamento dos trabalhos previstos no plano de trabalhos sendo um facto de que a empresa não disponibilizou os meios humanos e materiais necessários para que o desenvolvimento dos trabalhos decorresse conforme previsto em plano de trabalhos aprovado.

Perante o atrás descrito, propõe-se conceder prorrogação graciosa de prazo, pelo período solicitado até 30 de abril de 2023.

Informa-se, ainda, que o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo este fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor – cronograma financeiro inicial, e mais ainda de que caso não seja cumprido o prazo aqui proposto, serão aplicadas as penalizações contratuais.

Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a estas datas.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a prorrogação do prazo de execução de 59 dias, nos termos propostos, não conferindo ao adjudicatário o direito a qualquer revisão de preços pelo prazo acrescido.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução de 59 dias, bem como o plano de trabalhos ajustado, conforme informação e nos termos propostos.

PONTO 21 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA - LOTE 1 – SENDAS – Prorrogação e Prazo

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“O adjudicatário da empreitada, DMCS, Unipessoal, Lda., por correio eletrónico, de 12 de abril, solicitou uma prorrogação de prazo de execução da obra em 61 dias, devido a condições meteorológicas chuvosas impeditivas de proceder à execução dos trabalhos exteriores em falta, bem como devido a constrangimentos externos e internos, essencialmente relacionados com a conjuntura internacional e nacional atravessada (Covid-19, conflito na Ucrânia e dificuldades no fornecimento de materiais), que consideram justificáveis para a não aplicação de qualquer sanção contratual e que nos parecem poder ser atendíveis a título gracioso pelo dono de obra.

A empreitada foi consignada com data de 13 de agosto de 2021 e a aprovação PSS comunicada formalmente ao adjudicatário em 14 de dezembro de 2021, tendo-se um prazo de execução contratual de nove meses, expirado no pretérito dia 14 de setembro, com duas prorrogações de prazo da empreitada já concedidas a título gracioso e até ao pretérito dia 30 de março de 2023. Com o presente pedido, a empreitada deverá estar concluída até ao próximo dia 30

de maio de 2023, após o que se deverá proceder à aplicação do regime sancionatório contratualmente previsto.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a prorrogação de prazo de execução de 61 dias, nos termos propostos, não conferindo ao adjudicatário o direito a qualquer revisão de preços pelo prazo acrescido.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo de execução de 61 dias, conforme informação e nos termos propostos.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 22 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, no dia 12 de abril de 2023, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, despacho com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.” e referente ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano – Mobilidade Ciclável Pedonal e de Transportes Públicos – Zona Histórica e Castelo: Auto de medição n.º 5, no valor de 41.837,93 €, acrescidos de IVA à taxa de 6%, adjudicada à Elevation Portugal, A.C.E. com cessão da posição contratual à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 699.000,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 228.089,98 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

PONTO 23 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO SOBRE A FATURAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DO ALTO SABOR (MONTEZINHO E PRADO-NOVO) - anos de 2021 e 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Devido a necessidade da valorização local associada à disponibilidade dos recursos endógenos, pretende-se compensar financeiramente a **Freguesia de França**, onde estão instalados os aproveitamentos hidroelétricos de Montezinho e Prado-Novo, pertencentes ao Município de Bragança.

Assim, propõe-se que seja atribuída à Junta de Freguesia de França um montante sobre a faturação de energia elétrica produzida, calculada na base da produção de energia dos anos de 2021 e 2022, nos seguintes valores:

- O total da produção de energia verificada nas centrais hidroelétricas do Prado-Novo e Montezinho foi de 403.880 € e 746.911 €, para os anos de 2021 e 2022, respetivamente.

- Percentagem a atribuir: 2,5%.

- Valor a receber: 28.769,76 €.

A presente despesa enquadra-se, para o ano de 2023, na rubrica 0102104050102 - Freguesias (proposta de cabimento n.º 1053/2023) estando, em 18.04.2023 com um saldo para cabimento de 29.120,00 euros e os fundos disponíveis apresentavam o montante de 8.815.504,72 euros.

Assim, ao abrigo do artigo 33.º, alíneas ff) e ccc), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 28.769,76 euros à Junta Freguesia de França, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

PONTO 24 - ADITAMENTOS AOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO ESTABELECIDOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“Em 9 de maio de 2022 foram assinados os contratos de delegação de competências entre o Município de Bragança e os Agrupamentos de Escolas do Concelho no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sequência da aprovação em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 20 de abril de 2022 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2022.

Após, aproximadamente, um ano de vigência dos mesmos, a experiência acumulada com a sua aplicação despertou nas partes a necessidade proceder a alguns ajustes no seu clausulado por forma a garantir e melhorar os serviços prestados à comunidade educativa de acordo com os princípios e objetivos pretendidos.

A Cláusula 16.ª dos referidos contratos prevê a sua revisão “sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente: b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos; e e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes”.

No n.º 2 da referida cláusula é estabelecido que “quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.”

Nos termos do previsto na cláusula 22.ª, a Assembleia Municipal autorizou a Câmara Municipal a “aprovar futuras alterações/aditamentos ao presente contrato relativos a datas e valores de transferências e/ou outras matérias desde que sejam alterações/aditamentos que não contrariem os princípios e objetivos do contrato”.

Assim, propõem-se para aprovação da Câmara Municipal as minutas dos aditamentos aos contratos de delegação de competências entre o Município de Bragança e os agrupamentos de escolas, em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, que alteram as

cláusulas sexta, nona, décima terceira e décima quarta, atualizam o quadro previsional do Anexo I e acrescentam uma nova cláusula ao Capítulo IV – Edificado e Investimento, bem como submetê-las para conhecimento da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as minutas dos aditamentos aos contratos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Bragança e os agrupamentos de escolas, ficando um exemplar de cada arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, bem como submetê-las para conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 25 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DO TÍTULO II - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA (6.ª alteração)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

O Município de Bragança dispõe de novas atribuições no domínio da educação, designadamente no âmbito da Ação Social Escolar, nas suas diferentes modalidades, incluindo a escola a tempo inteiro, conforme estipulado no artigo 33.º e nas alíneas a) e b) do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), da Componente de Apoio à Família (CAF) e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

Até à concretização da transferência das competências para o Município, a CAF era oferecida pelos agrupamentos de escolas.

O Município de Bragança, consciente das dificuldades que alguns pais e encarregados de educação vinham sentindo durante os períodos de interrupção das atividades educativas e nas férias de verão para assegurarem o acompanhamento das crianças, disponibilizou um serviço de apoio às famílias,

nesses períodos, nos Jardins de Infância situados na cidade de Bragança, bem como o Programa Férias Divertidas Verão.

As ofertas da CAF e das AAAF nas interrupções das atividades educativas e o Programa Férias Divertidas Verão ainda não estão consagradas no Código Regulamentar do Município de Bragança.

Deste modo, justifica-se proceder a uma alteração ao Título II – Ação Social Escolar da Parte F do Código Regulamentar do Município do Bragança, que contemple a regulamentação destes serviços de apoio.

Assim, no exercício da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal o projeto de alteração ao Código Regulamentar, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2016, em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, a submeter a consulta pública, conforme dispõe o artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar submeter a consulta pública, conforme dispõe o artigo 101.º do CPA, do projeto de alteração do Título II - Ação Social Escolar, Parte F - Apoios Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança (6.ª alteração), nos termos da informação.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 26 - DOAÇÃO DE PUBLICAÇÕES 2022 - BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Considerando que alguns escritores/instituições e pessoas singulares manifestaram disponibilidade em doar ao Município de Bragança algumas das suas publicações, cujo seu conteúdo enriquece e valoriza o espólio da Biblioteca Municipal, será de todo oportuno aceitar as publicações, conforme lista em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Considerando que compete à Exma. Câmara Municipal aceitar doações nos termos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aceitação da doação das referidas publicações.”

Deliberado, por unanimidade, aceitar as doações das publicações, conforme informação da Divisão de Cultura.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 27 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE MARÇO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Grão a Grão Unipessoal, Lda., cliente do Matadouro Municipal de Bragança, solicita a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de março de 2023.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 da alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos termos que constam de documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre a redução do pagamento dos preços de abate de suínos à empresa em apreço, no valor global de 11,94 €, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo com a informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

PONTO 28 - APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CAPRINICULTORES DA RAÇA SERRANA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana – ANCRAS solicitou um apoio financeiro, no valor de 3.000,00 euros, para realização do VII Concurso Nacional da Cabra Preta de Montesinho, a realizar no próximo dia 19 de maio de 2023, em Bragança, no Recinto de Promoção e Valorização de Raças Autóctones.

Esta iniciativa, organizada pela ANCRAS em colaboração com o Município de Bragança, visa promover esta raça autóctone, assim como dinamizar a atividade económica do meio rural.

A presente despesa enquadra-se na atividade do PAM 34/2018 (04011040701), com um saldo para cabimento atual de 34.495,50 euros e os fundos disponíveis que ascendem, em 14 de abril de 2023, a 8.917.789,34 euros.

Assim, ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1016/2023) e a respetiva transferência a ocorrer até ao final do mês de abril de 2023.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro, nos termos da informação.

PONTO 29 - APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES DE OVINOS DA RAÇA CHURRA GALEGA BRAGANÇANA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana – ACOB solicitou um apoio financeiro, no valor de 10.000,00 euros, para realização do XXVI Concurso Nacional de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana Branca e do VI Concurso Nacional da Raça Churra Galega

Bragançana Preta, que decorrerão no dia 19 de maio de 2023, no Recinto de Promoção e Valorização de Raças Autóctones, em Bragança.

Esta iniciativa visa promover estas raças autóctones, assim como dinamizar a atividade económica do meio rural e reforçar a coesão social.

A presente despesa enquadra-se na atividade do PAM 34/2018 (04011040701), com um saldo para cabimento atual de 31.595,50 euros e fundos disponíveis que ascendem, em 17 de abril de 2023, a 8.905.230,95 euros.

Assim, ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1037/2023) e a respetiva transferência a ocorrer até ao final do mês de abril de 2023.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro, nos termos da informação.

PONTO 30 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 788,92 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente,

nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia oito de maio de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, com seis votos a favor dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Moraes Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Olga Marília Fernandes Pais, e por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Vereador, João Rafael Costa Moás Murçós, não participou na apreciação e votação da mesma.

A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 24 DE ABRIL DE 2023

Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		acumulado anterior...	36 365,39 €	
Freguesia de Gostei	Divisão de Urbanismo	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Largo da Serragem, em Formil, para realização das festividades de Sábado de Aleluia, no período compreendido entre as 20:00h do dia 8 de abril e as 06h00 do dia 9 de abril de 2023. - Ratificação de ato.	107,17 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea a) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
A Associação Académica do IPB	Divisão de Urbanismo	Isenção do pagamento da taxas aplicáveis ao licenciamento das atividades a realizar no âmbito da Semana Académica 2023, nos dias 18 a 24 de abril de 2023. - Ratificação de ato.	528,21 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Fundação Casa de Trabalho Doutor Oliveira Salazar – Patronato de Santo António	Divisão de Adiministração Geral	Isenção do pagamento da taxa de utilização Auditório Paulo Quintela, para o dia 15 de maio (segunda) de 2023, das 14h00 às 18h30, para a realização de um evento da instituição sob o nome, "Palestra Dedicada ao Dia da Família".	77,26 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Agrupamento de Escolas Miguel Torga	Divisão de Cultura	Isenção do pagamento da taxa de visita para um grupo de cerca de 30 alunos e professores ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje, no âmbito do intercâmbio com o projeto de Erasmus+ do Centro Educativo Ponce León, Madrid.	17,10 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Escola de Futebol Crescer	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização da Coxa, no âmbito da realização de um treino.	17,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Centro Social de Santa Clara	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção Parcial do pagamento da taxa de utilização da Piscina Municipal, no âmbito da disciplina de expressão físico motora para as crianças de 4º ano.	42,18 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 24/04/2023			788,92 €	
Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial			37 154,31 €	